

PARECER Nº 426/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/02

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 12.813/99.

A referida lei alterou a Lei Municipal nº 12.686/98, que oficializa como evento turístico a "Feira de Artes de Pirituba", inserindo-a no calendário do Município.

A propositura encontra fundamento no art. 13, I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Entretanto o diploma legal a ser alterado é a Lei Municipal nº 12.686/98, uma vez que foi esta que originalmente dispôs sobre a oficialização, como evento turístico, da "Feira de Artes de Pirituba", e não a Lei Municipal nº 12.813/99, que como o presente projeto, apenas alterou a redação original do art. 1º da referida Lei nº 12.686/98.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 66/02.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 12.686/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1998, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.813, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica oficializado como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo, a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se no terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, sob a coordenação da organização não governamental, Movimento ECO-CULTURAL-ECOTURAL. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/2002

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo